

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SUPERIOR
RESOLUÇÃO Nº 36/2017

Estabelece o Programa de Dimensionamento das Necessidades Institucionais de Pessoal Técnico- Administrativo em Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora - PRODIM.

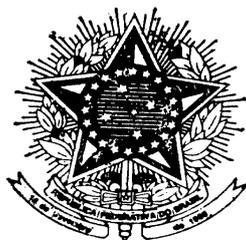
O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do **Processo nº 23071.005530-2015-09** e o que foi deliberado, por unanimidade, em sua reunião ordinária do dia 13 de julho de 2017,

CONSIDERANDO os princípios previstos no Art. 37, *caput* da Constituição Federal de 1988, em especial o princípio da eficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que estruturou o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação (PCCTAE);

CONSIDERANDO a regulamentação contida no Decreto n.º 5.825, de 29 de Junho de 2006, o qual estabelece as diretrizes para a elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituído pela Lei n.º 11.091, de 12 de Janeiro de 2005;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 24, de 24 de novembro de 2006, aprovada pelo Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, que instituiu o Plano de Desenvolvimento dos Integrantes da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora (PDICCTAE-UFJF);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer Programa de Dimensionamento das Necessidades Institucionais de Pessoal Técnico- Administrativo em Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora (PRODIM), vinculado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º O PRODIM é um programa integrado à política institucional de gestão de pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora com a finalidade de subsidiar as ações relacionadas ao pessoal técnico-administrativo para o fortalecimento dos processos de trabalho e a valorização das pessoas, visando o pleno cumprimento das finalidades institucionais nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º Para fins desta Resolução considera-se:

I - Dimensionamento como processo de diagnóstico e análise quantitativa e qualitativa da força de trabalho necessária ao cumprimento dos objetivos institucionais, considerando as possibilidades de adoção de inovações tecnológicas e de modernização dos processos de trabalho no âmbito da UFJF.

II - Redimensionamento como processo de redistribuição da força de trabalho para atendimento das necessidades institucionais a partir de critérios técnicos e democráticos.

Art. 4º O PRODIM tem por objetivo promover o dimensionamento da força de trabalho da UFJF.

Parágrafo único: O relatório/estudos finais da comissão do PRODIM irá subsidiar o redimensionamento da força de trabalho e subsidiar o planejamento de recrutamento, seleção e movimentação de pessoal técnico-administrativo;

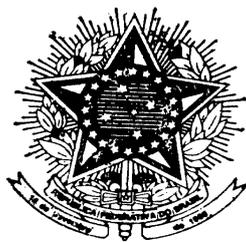
Art. 5º São ações do PRODIM:

I - Análise de informações referentes à composição da força de trabalho técnico-administrativo;

II - Construção de indicadores técnicos que relacione a situação das unidades organizacionais e dos técnico-administrativos com o mapeamento de processos de trabalho;

III - Proposição de matriz de dimensionamento a ser aprovada no CONSU;

IV - Elaboração de relatórios técnicos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Art. 6º O PRODIM será composto:

I - Comissão Geral de Dimensionamento terá por finalidade normatizar, orientar, fomentar, fiscalizar, controlar a execução do PRODIM em todas as suas fases;

II - Comissão setorial: terá como finalidade apoiar os conselhos de unidade, no caso de unidades acadêmicas e os dirigentes das demais unidades organizacionais no fornecimento de dados e informações para a comissão geral de dimensionamento;

III - Comissão Executiva de Dimensionamento: composta por técnicos da PROGEPE terá por finalidade propor e implementar as medidas técnicas de dimensionamento de pessoal.

Parágrafo único: A matriz de dimensionamento será aprovada pelo Conselho Superior.

Art. 7º Em Cada unidade organizacional haverá uma Coordenação Setorial de Dimensionamento composta por:

I - Dirigente da unidade organizacional;

II - Pelo menos dois Técnico-Administrativos em Educação pertencente à respectiva unidade organizacional.

§1º O dirigente da unidade organizacional é o responsável pela Coordenação Setorial de Dimensionamento.

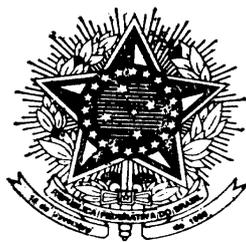
§2º Os membros da Coordenação Setorial de Dimensionamento, que trata o inciso II, terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

§3º Compete aos Técnico-Administrativos em Educação, pertencentes à respectiva unidade organizacional, promover a escolha e a recondução, se couber, dos membros previstos inciso II.

§4º A limitação ao número de recondução, prevista no parágrafo segundo, não será aplicada caso o número de Técnico Administrativos da unidade organizacional seja insuficiente para a realização da alternância.

Art.8º A Comissão Geral de Dimensionamento terá a seguinte composição:

I - Um técnico-administrativo, indicado pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

- II - Um técnico-administrativo, indicado pelo SINTUFEJUF;
- III - Um técnico-administrativo, indicado pela Comissão Interna de Supervisão (CIS);
- IV - Um dirigente de unidade acadêmica, indicado pelo Conselho Superior;
- V - O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas ou alguém designado por ele;
- VI - O Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças ou alguém designado por ele;
- VII - Um representante discente indicado pelo DCE;
- VIII – Um representante da Comissão Própria de Avaliação - CPA/UFJF.

Art. 9º A Comissão Executiva de Dimensionamento será composta por servidores técnico-administrativos em educação lotados na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas:

- I - Três técnico-administrativos indicados pela PROGEP;
- II - Um representante da Comissão Geral.

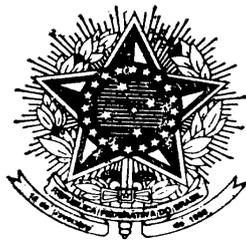
Art. 10º A Comissão Executiva será apoiada por informações geradas pelas comissões setoriais, em consonância com o artigo 6º.

Art. 11º O PRODIM contará com as seguintes fases:

- I - Fase I: diagnóstico da composição da força de trabalho da UFJF;
- II - Fase II: análise do mapeamento de processos de trabalho e competências na relação com a composição da força de trabalho da instituição;
- III - Fase III: elaboração de proposta de matriz de dimensionamento a ser encaminhada ao Conselho Superior pautada no PDI, na missão institucional e regulamentações nacionais;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º A Comissão Geral de Dimensionamento será criada em até 15 dias após a publicação desta Resolução, por meio de portaria da Pró-Reitora de Gestão de Pessoas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Parágrafo Único: Incumbe à Comissão Geral de Dimensionamento o estabelecimento de regras para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 13º A Comissão Geral de Dimensionamento apresentará relatórios semestrais ao CONSU.

Art. 14º A Comissão Geral de Dimensionamento prestará assessoria à Pro- Reitoria de Gestão de Pessoas para a política de redimensionamento e planejamento de pessoal, quando solicitado.

Art. 15º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se demais disposições em contrário.

Juiz de Fora, 13 de julho de 2017.

Rodrigo de Souza Filho
Secretário Geral

Girlene Alves da Silva
Vice-Reitora no Exercício da Reitoria